PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/07/04
Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mat.: 22.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 277 , DE 26 DE julho DE 2004.

Altera o Decreto nº 238, de 29 de junho de 2004, que estabelece critérios para as Empresas participarem de licitação das obras do Programa Pró-Moradia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao art. 1º do Decreto nº 238, de 29 de junho de 2004, passando o parágrafo único do mesmo artigo a vigorar como § 1º, da forma abaixo transcrita:

§ 1º O PBQP - H que se refere este artigo foi instituído pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, através da Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998;

§ 2º A condição estabelecida no *caput* deste artigo poderá, a critério da Administração, ser exigida para outras obras do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de julho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em 29 / 6 / 04
Leila Maria Alves Pereira
Assistente Administrativa
Mat.: 01402

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 238 , DE 29 DE junho DE 2004.

Estabelece critérios para as Empresas participarem de licitação das obras do Programa Pró-Moradia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Municípi,

D E C R E T A :

Art. 1º As Empresas que participarem de licitação para as obras do Programa Pró-Moradia deverão comprovar que estão inseridas no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP – H, em qualquer um dos níveis do Sistema Evolutivo SIQ-Construtora.

Parágrafo único. O PBQP - H que se refere este artigo foi instituído pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, através da Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de junho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

PUBLICADO EM PLACAR
Em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº , DE DE DE 2004.

Estabelece critérios para as Empresas participarem de licitação das obras do Programa Pró-Moradia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Municipi,

D E C R E T A :

Art. 1º As Empresas que participarem de licitação para as obras do Programa Pró-Moradia deverão possuir o ISO - 9002 e estarem inseridas no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade na Construção Habitacional - PBQP - H.

Parágrafo único. O PBQP - H que se refere este artigo foi instituído pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, através da Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

Sugestão: comprovem que estão inseridas no Programa Brasileiro ... - PBQP-H, em qualquer dos níveis do Sistema Evolutivo SiQ - Construtoras.